



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDAÇÃO FINAL**

Vem para exame e parecer o Projeto De Resolução nº 05 de 29 de setembro de 2025, que altera a redação dos artigos. 17 inciso II, art. 19., Art. 20. e art. 27, Inciso III, DA RESOLUÇÃO Nº 367 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, para adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra Funda, relativamente aos critérios para convocação de suplentes em caso de licenças de vereadores(as), em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7257/SC, ao art. 56, §1º e art. 102, §2º da Constituição Federal.

Em análise por essa Comissão o presente Projeto de Resolução está em consonância com o que determina a Constituição Federal, não havendo, portanto, impedimento de ordem constitucional e legal de ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa.

Desta forma, esta Comissão De Constituição, Justiça, Desenvolvimento Social E Redação Final é favorável a apreciação do presente projeto de resolução.

Barra Funda, 08 de outubro de 2025.

PRESIDENTE: Paola Potrich – Partido PP

Solicito laixa 08/10/25 PP  
De acordo 22/10/25 PP

VICE-PRESIDENTE: Lauro Garbozza – Partido PP

De Acordo 22/10/25

RELATOR: Mauricio Augusto Demarco – Partido PDT

De Acordo 22/10/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Vem para exame e parecer o Projeto De Resolução nº 05 de 29 de setembro de 2025, que altera a redação dos artigos. 17 inciso II, art. 19., Art. 20. e art. 27, Inciso III, DA RESOLUÇÃO Nº 367 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, para adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra Funda, relativamente aos critérios para convocação de suplentes em caso de licenças de vereadores(as), em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7257/SC, ao art. 56, §1º e art. 102, §2º da Constituição Federal.

Em análise por essa Comissão o presente Projeto de Resolução está em consonância com o que determina a Constituição Federal, não havendo, portanto, impedimento de ordem constitucional e legal de ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa.

**Desta forma, esta Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação é favorável a apreciação do presente projeto de Resolução.**

Barra Funda, 08 de outubro de 2025.

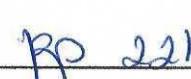
PRESIDENTE: Lauro Garbozza - Partido PP

De Acordo  22/10/25

VICE-PRESIDENTE: Regina Baruffi – Partido PP

De acordo  22/10/25

RELATOR: Paola Potrich – Partido PP

De acordo  22/10/25